

no escalão 3, índice 175 da carreira unicategorial de auditor, do corpo especial de fiscalização e controlo, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2010. A alteração prevista não tem efeitos na massa salarial.

14 de Novembro de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala*.  
205410973

#### Despacho (extracto) n.º 16539/2011

Por meu Despacho de 20 de Outubro de 2011, foi a auditora Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, na sequência de requerimento da interessada e por força do exercício continuado de funções dirigentes, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, revogado pelo n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e observado o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, posicionada no escalão 2, índice 155 da carreira unicategorial de auditor, do corpo especial de fiscalização e controlo, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 2006. A alteração prevista não tem efeitos na massa salarial.

14 de Novembro de 2011. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.  
205411678

#### Despacho (extracto) n.º 16540/2011

Por Despacho de 20 de Outubro de 2011, do Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas, foi a auditora Maria Gabriela Baptista Ramos, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, na sequência de requerimento da interessada e por força do exercício continuado de funções dirigentes, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, revogado pelo n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e observado o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, posicionada no escalão 3, índice 175 da carreira unicategorial de auditor, do corpo especial de fiscalização e controlo, com efeitos a partir de 03 de Outubro de 2007. A alteração prevista não tem efeitos na massa salarial.

14 de Novembro de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala*.  
205411726

### TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

#### Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola

##### Anúncio n.º 18100/2011

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 271/11.712GDL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Na Comarca do Alentejo Litoral, Grândola — Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola, no dia 16-11-2011, às 14:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Praia Oceânica-Investimentos Turísticos e Imobiliários, S. A., NIF: 504136968, Endereço: Praça D. Jorge, 13, 7570 Grândola, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Augusto de Abreu de Figueiredo Medeiros, R. Externato Soares Barbosa, 4, 3240 Ansião, e Carlos Manuel de Barros Silva, NIF: 184940982, BI: 7387011, Endereço: Av. Heróis do Ultramar, 111, 2.º, Esq.º, 3100 Pombal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Rua das Roseiras, 166-B, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (artigo 128.º/2 do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (artigo 128.º/3 CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (artigo 128.º/1 CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (Artigo 72.º/6 CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC (artigo 24.º/2 alínea c) CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (artigo 9.º/1 CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

17 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Costa*.

305381902

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

#### Anúncio n.º 18101/2011

##### Processo n.º 623/11.2TBAMT — Insolvência de pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 2693712

Insolvente: António Ribeiro Barbosa e Alice Rosário Costa Pinto.  
Credor: Serviço de Finanças de Amarante e outro(s).

António Ribeiro Barbosa, nascido(a) em 09-01-1969, freguesia de Gondar [Amarante], nacional de Portugal, NIF 188817476, Endereço: Rua Dr. António Fernandes da Fonseca, 1020, Gondar, 4600-000 Amarante;

Alice do Rosário Costa Pinto, nascido(a) em 24-12-1972, freguesia de Folhada [Marco de Canaveses], nacional de Portugal, NIF 199395861,